

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 242, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Divulga a relação de propostas selecionadas no processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento, na modalidade Esgotamento Sanitário, para Mutuários Privados, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e na Instrução Normativa MCID nº 10, de 21 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga, nos termos do Anexo, a proposta selecionada no processo seletivo para contratação de operações de crédito destinadas à execução de ações de saneamento, na modalidade Esgotamento Sanitário, para Mutuários Privados, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 10, de 21 de fevereiro de 2025, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Fica facultado ao Ministério das Cidades editar normas complementares para orientar prazos e disposições referentes à formalização dos instrumentos decorrentes deste processo de seleção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

RELAÇÃO DE PROPOSTAS SELECIONADAS
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Nº	Número da Proposta	Objeto	UF	Proponente	Valor de Financiamento (R\$)
1	22-000322-2/2025	Ampliação e melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pomerode/SC	SC	Pomerwasser Ambiental S.P.E. S/A	130.199.210,00

PORTARIA MCID Nº 243, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Divulga a relação de propostas selecionadas no processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento, na modalidade Abastecimento de Água - Urbano, para Mutuários Privados, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e na Instrução Normativa MCID nº 9, de 21 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga, nos termos do Anexo, a relação de propostas selecionadas no processo seletivo para contratação de operações de crédito destinadas à execução de ações de saneamento, na modalidade Abastecimento de Água - Urbano, para Mutuários Privados, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 9, de 21 de fevereiro de 2025, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Fica facultado ao Ministério das Cidades editar normas complementares para orientar prazos e disposições referentes à formalização dos instrumentos decorrentes deste processo de seleção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

RELAÇÃO DE PROPOSTAS SELECIONADAS
ABASTECIMENTO DE ÁGUA - URBANO

Nº	Número da Proposta	Objeto	UF	Proponente	Valor de Financiamento (R\$)
1	12-000323-2/2025	Ampliação e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pomerode/SC	SC	Pomerwasser Ambiental S.P.E. S/A	20.901.177,49

PORTARIA MCID Nº 248, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Manual Técnico para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação OOTP - "Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento Básico" do Programa 2322 - Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico para apresentação de propostas no âmbito da Ação OOTP - "Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento Básico", do Programa 2322 - Saneamento Básico, sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: <https://www.gov.br/cidades/pt-br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORTARIA MCID Nº 249, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Manual Técnico para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação OOTM - "Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado" do Programa 2322 - Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico para apresentação de propostas no âmbito da Ação OOTM - "Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado", do Programa 2322 - Saneamento Básico, sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: <https://www.gov.br/cidades/pt-br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORTARIA MCID Nº 250, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Manual Técnico para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação OOTK - "Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos" do Programa 2318 - Gestão de Riscos e de Desastres.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico para apresentação de propostas no âmbito da Ação OOTK - "Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos", do Programa 2318 - Gestão de Riscos e de Desastres, sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: <https://www.gov.br/cidades/pt-br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORTARIA MCID Nº 252, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação relacionadas no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

I - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024;

II - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025; e

III - art. 11, § 2º, da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO



ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIOS	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS
BA	Campo Formoso	df8666cb-c7a7-42e8-91b4-838a1629ce3b	Construtora	08782693000123	08782693000123	RESIDENCIAL VILA DAS ESMERALDAS III	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	144
BA	Feira de Santana	76ae6439-582c-4b69-8fe6-4234ef8ce32c	Construtora	33870809000123	33870809000123	RESIDENCIAL PARQUE SABIA II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	160
BA	Feira de Santana	259c97d6-0291-4af8-a15c-25374c6d9a8c	Construtora	73661472000169	73661472000169	RESIDENCIAL VIVENDAS VILLA NORTE I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	200
BA	Feira de Santana	ae8870c7-2769-4fc1-b0cd-3972417fd375	Construtora	73661472000169	73661472000169	RESIDENCIAL VIVENDAS VILLA NORTE II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	200
CE	Caucaia	e790e9b3-8c6e-454f-9a17-08b0cfd82c	Construtora	00319328000175	00319328000175	RESIDENCIAL ANACE II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	248
MA	São José de Ribamar	94f6cf08-3127-4ebf-9904-7ef96f14e5a4	Construtora	12399097000136	12399097000136	RESIDENCIAL SAO JOSE DE RIBAMAR I	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	144
MA	São José de Ribamar	e3c97356-0e46-4a1b-8104-5fb4a046f387	Construtora	12399097000136	12399097000136	RESIDENCIAL SAO JOSE DE RIBAMAR II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	240
MS	Campo Grande	e1a0fc07-99e5-4b55-8f79-40034d8a411f	Construtora	01618204000153	01618204000153	CONDOMINIO RESIDENCIAL FAR ZELIA GATTAI	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	160
MS	Campo Grande	4b680298-f8ba-4958-be42-8a24eed560e	Construtora	01618204000153	01618204000153	CONDOMINIO RESIDENCIAL LEBLON	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
MS	Campo Grande	6ae391a6-256b-4013-8dfa-4ce925b8ad2c	Ente Público	03501509000106	01982678000180	LOTEAMENTO RESIDENCIAL NELSON MOREIRA	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	50
MS	Inocência	a89614d5-1ad8-4642-bc2e-4464e72bb3f4	Ente Público	03342938000188	01982678000180	LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA MARIA	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	32
MS	Ribas do Rio Pardo	0dcb8f0c-681b-46b8-8679-c0701369b78c	Ente Público	03501541000191	01326359000116	RESIDENCIAL JARDIM DAS ACACIAS ETAPA 02	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	50
PA	Belém	c4bb5ba3-d588-419e-b374-9e8774c597e9	Construtora	14401775000183	14401775000183	CONJUNTO HABITACIONAL NEUTON MIRANDA	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	168
RR	Boa Vista	1dc50dc1-2c9f-4c69-8f43-3d1f47239116	Ente Público	05943030000155	17324167000100	RESIDENCIAL AIRTON ROCHA III	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	160
TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS:								2.148

INSTRUÇÃO NORMATIVA MCID Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Altera o Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO

 2.2
 c)

x. implantação de unidades sanitárias em domicílios. Aceitável somente para o atendimento de famílias de baixa renda de que trata do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante a apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro.

....." (NR)
 Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MCTI Nº 9.912, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Estabelece critérios e orientações para a execução, no orçamento de 2026, de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional a que se referem os Capítulos II e III da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, lastreadas nas ações sob a gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e entidades vinculadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único, incisos I e II, do art. 87 da Constituição Federal e o art. 22 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e na Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR Nº 2, de 23 de abril de 2025, resolve:

CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A execução de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, financiadas por emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), no exercício de 2026, sob gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e entidades vinculadas, será realizada conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II
 DAS PROGRAMAÇÕES OBJETOS DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

Art. 2º. Os projetos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles que:

I - constituam projetos de investimento registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov (<https://obrasgov.sistema.gov.br/cipi-frontend/>), nos termos do § 15 do art. 165 da Constituição Federal;

II - sejam direcionados para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

III - estejam listadas nos Anexos desta portaria, em observância aos critérios estabelecidos no artigo 6º, e observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 3º. As ações estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aquelas que:

I - sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

II - estejam listadas nos anexos desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 4º. As ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada;

II - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços; e

III - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Art. 5º. Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa e não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

Art. 6º. São critérios específicos para a execução dos projetos e ações estruturantes:

I - Apoiar Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica;

II - Apoiar Projetos de Tecnologia Social e Assistiva;

III - Fomentar o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação nas Empresas e nas Cadeias produtivas;

IV - Fomentar a Pesquisa e o Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

